

INTERESSADA: ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA BÁRBARA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONSELHEIRO LUCILO ÁVILA PESSOA

PROCESSO Nº 86/2004

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/10/2004

PARECER CEE/PE Nº 92/2004-CEB

I - RELATÓRIO:

A escola de Enfermagem Santa Bárbara, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 37, 1º andar, Centro, Goiana/PE, encaminhou a seguinte documentação:

ofício 015/2004 ao CEE/PE

relações nominais de alunos concluintes, das turmas J, L, M, N.

II – ANÁLISE:

A escola de Enfermagem Santa Bárbara solicita “amparo legal para os alunos matriculados conforme relação anexa, no período de maio de 2002 no Cursos Técnico de Enfermagem que concluirão o curso em julho de 2004 por esta instituição de ensino, antes da publicação da Portaria de autorização do curso.

No ofício nº 015/2004, a enfermeira Leonina Maria Rodrigues que, suponho, é a diretora da escola, teceu vários “consideranda”, informando que:

- protocolou, neste CEE/PE, um processo pedindo autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Enfermagem, datado de 27/12/2001
- o processo passou longo tempo para ser analisado
- as exigências formuladas foram cumpridas “em tem hábil”
- decorreu, dessa forma demora, que “os alunos encontram-se prejudicados”
- os alunos não podem ser prejudicados em “virtude da morosidade do sistema”.

Segundo a análise do Parecer CEE/PE nº 103/2003, o processo foi protocolado neste Conselho, em 18/06/2003 e não em 27/12/2001, conforme afirma a diretora.

Foi distribuído a CEB em 01/07/2003 e, para satisfazer exigências, em 28/07/2003.

Novas exigências foram feitas e somente cumpridas em 13/10/2003.

A autorização de funcionamento foi aprovada pelo Plenário do CEE/PE em 28/10/2003, mas a escola não cumpriu o estabelecido no art. 12 da Resolução CEE/PE nº 03/2001 que determina:

Art. 12 – O início das atividades escolares não será permitido antes da publicação da Portaria de credenciamento, cabendo aos representantes legais da instituição e/ou mantenedora responsabilidade civil pelo descumprimento desta norma, ficando sustada a tramitação do processo na eventualidade do funcionamento irregular.

A escola apresentou desculpa de data e atraso, atribuindo ao sistema a demora. Mesmo que tivesse acontecido não justificaria, pois deveria saber que não poderia iniciar as atividades antes da Portaria do Secretário da Educação, nos termos do art. 11 da Resolução citada:

Art. 11 – O credenciamento para funcionamento das instituições de ensino será efetivado através de Portaria da Secretaria de Educação de Pernambuco. “Não está, pois de acordo com a verdade a afirmação: Considerando que os alunos não podem ser penalizados em virtude da morosidade do sistema”.

Houve o descumprimento da norma do Conselho, pelo que, lamentavelmente, resta uma parte prejudicada, a que tem a menor parcela de culpa: os 134 alunos que estudaram na instituição.

Para a regularização de seus estudos, apresentamos o seguinte voto:

III – VOTO:

Diante do exposto, sou de parecer que o Plenário do CEE/PE determine que a escola de Enfermagem Santa Bárbara, situada à Rua Dr. Manoel Borba, 37, 1º andar, Centro, Goiana/PE, ofereça cursos de atualização aos 134 alunos citados, sem qualquer ônus para eles, concluindo com avaliação dos conhecimentos e habilidades realizada por banca especial, supervisionada pela SEDUC.

De acordo com os resultados, seja-lhes fornecido o certificado correspondente ou o diploma de conclusão do curso.

Dê-se ciência aos interessados e à SEDUC.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente e Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de outubro de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente

Alc.